



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PARECER Nº 1847 / 2018 - CORREGEDORIA/JUIZ AUXILIAR-ASFIJ

PROCESSO Nº 0013988-27.2018.8.13.0000

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

EMENTA: SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - GREVE DOS CAMINHONEIROS - INDISPONIBILIDADE DE COMBUSTÍVEL - DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO - PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA N. 749/2018 - SUGESTÃO DE APROVAÇÃO DA PORTARIA.

Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça,

A Juíza Diretora do Foro da Comarca de Pedro Leopoldo enviou cópia da Portaria n.23/2018, que suspende o expediente na Comarca em 28/05/2018, tendo em vista a falta de combustível nas cidades que integram a comarca, a falta de previsão para regularização do abastecimento e o impacto causado nos serviços públicos, neles incluído o transporte público, devido à paralisação nacional dos caminhoneiros.

É o relatório.

O motivo da suspensão do expediente forense é excepcional e justificado, tendo o Diretor do Foro da comarca competência para a expedição do ato, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Ademais, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência n. 749/2018, poderão os Juízes Diretores dos Foros das comarcas de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais suspender o expediente de suas respectivas Comarcas, no dia 28 de maio de 2018, observadas as peculiaridades locais, tendo em vista os reflexos da greve dos caminhoneiros.

Por fim, é de se ressaltar que o ato normativo ressalvou o protocolo e processamento das medidas urgentes, que deve ocorrer na própria Comarca.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a suspensão do expediente da Comarca, opino pela aprovação da Portaria, com as comunicações de estilo, arquivando o presente expediente.

Sugiro, ainda, que se proceda à devida divulgação junto à ASCOM e publicação no DJe.

É o parecer, sob censura.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes**,
Juiz de Direito Auxiliar, em 30/05/2018, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0789937** e o código CRC **D73B8E25**.
